TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE
Fls._____
MINAS GERAIS

Processo: 1015571
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Saúde e Município de Miraí
Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

À Secretaria da Primeira Câmara

Determino, em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição da República de 1988, a citação da **Sra. Cláudia Zanela de Oliveira**, Secretária Municipal de Saúde do Município de Miraí à época dos fatos, por via postal, nos termos do art. 166, inciso I e § 2º do Regimento Interno, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do "AR", querendo, apresente defesa acerca do apontamento de irregularidade constante dos autos, em especial, constante dos relatórios técnicos e pareceres ministeriais que instruem a representação, pertinente ao descumprimento de carga horária dos profissionais da saúde, relacionado na constatação n. 320.720 do Relatório de Auditoria da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, fl. 73/94, com abrangência no 1º quadrimestre de 2014.

Cientifique-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada pela parte ou por procurador legalmente constituído e que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará a revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica, para reexame, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para parecer conclusivo.

Em seguida, retornem-me os autos.

Tribunal de Contas, 14 de setembro de 2018.

SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator